



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



LEI COMPLEMENTAR Nº 001/21, de 12 de março de 2.021

Regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade previsto na Seção III e IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar n.º 09/2009 de 25 de Agosto de 2.009.

MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES , Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 83, da Lei Complementar n.º 09/2009, de 25 de Agosto de 2.009, passa a vigorar com a redação em seu § 1º:

“§ 1º. O adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade será pago ao funcionário público ou servidor que o faz jus, sem que haja a possibilidade de cumulação entre eles; bem como não cumulável com qualquer outro abono ou bonificação, salvo aqueles decorrentes de evolução de carreira e antiguidade; correspondendo qualquer deles a 20% do salário mínimo nacional vigente.”

Art. 2º O artigo 83, da Lei Complementar n.º 09/2009, de 25 de Agosto de 2.009, passa a vigorar com o acréscimo da redação dos §§ 6º e 7º:

“§ 6º. Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o adicional de insalubridade nos termos do § 1º deste artigo aos profissionais da saúde, não ocupantes de cargo em comissão, e que constarem da folha de pagamento da saúde, ou seja, profissionais da saúde, técnicos, auxiliares e motoristas que estejam lotados e desempenhem sua função diretamente junto a Unidade Básica de Saúde, assim excluídos aqueles que tenham atividade estritamente administrativa junto a secretaria municipal de saúde e que estejam em atividade essencialmente externa; bem como a outros trabalhadores cujas atribuições tenham enquadramento junto as regras de insalubridade do

Ministério do Trabalho ou órgão correspondente, independentemente do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

§ 7º. É facultado ao Poder Executivo deixar de implantar o pagamento de adicionais mediante a constatação de ausência dos elementos caracterizadores de sua incidência, ainda que constante do rol do MTE ou órgão equivalente, situação em que o mesmo somente será devido se constatada sua incidência por Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho referendado pelo ente municipal.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei orçamentária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

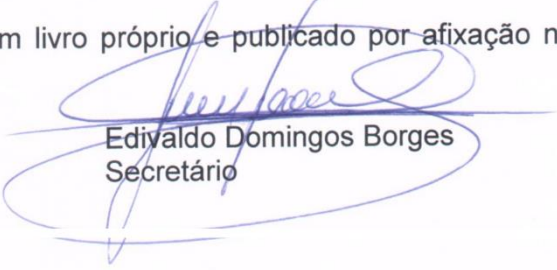
Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul/SP, 12 de março de 2021.



MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na data supra.



Edivaldo Domingos Borges
Secretário